

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08, DE 28 DE JUNHO DE 2004**

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe onfere o art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e

TENDO EM VISTA o disposto no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988 e no § 4º do art. 1º da Instrução Normativa SEAP/PR nº 002, de 12 de abril de 2004 e o que consta no Processo nº 21000.006547/2003-40, Resolve:

Art. 1º Proibir, até 31 de dezembro de 2004, a comercialização no mercado interno, bem como a exportação, do agulhão branco (*Tetrapturus albidus*) e do agulhão negro (*Makaira nigricans*), capturados em águas jurisdicionais brasileiras e alto mar.

Art. 2º Os infratores das disposições contidas nesta Instrução Normativa ficarão sujeitos às sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSE FRITSCH**

DOU 29/06/2004